



SIGA
Lancando
15/08/19



Processo: 19570e19 - Doc: 81 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: c195cab9-2db7-4580-9afc-99a79f8f2932

CONTRATO Nº 131/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, CÂRITAS PARÓQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72**, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica, **CÂRITAS PARÓQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, CNPJ nº **11.2000.838-45** com endereço na **Rua do Imperador, nº 52, Cep: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia**, representada por **KLEBER SANTANA**, brasileiro, padre, inscrito no CPF sob o nº **406.366.405-82** e RG **255547862**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a **CÂRITAS PARÓQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO** realize a **EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DO ALTAR DA IGREJA DE SANTO AMARO PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme especificações estabelecidas no processo administrativo n.º 263/2019 e Dispensa de Licitação nº 046/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira, conforme realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – A vigência do presente Contrato será de **02 (dois) meses, a partir de 15 de julho de 2019**, devendo ser executado a prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 1022 - Revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 046/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72



SIGA
Lancand99
15/08/19



Processo: 19570e19 - Doc: 81 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 18/10/2019 12:11:36
Acesse em: <https://eic.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c195eab9-2db7-4580-9afc-99a7918f2932

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** as penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

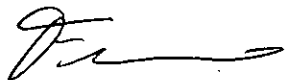
CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro – BA 15 de julho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO-BAHIA
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Contratante - Prefeito


CÁRITAS PARÓQUIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
KLEBER SANTANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Ana Cláudia S. de S. Silva CPF: 909.686.115-91

CPF: _____